

Documentos para solicitação de pensão para menor tutelado

Documentos obrigatórios do SERVIDOR falecido:

- Certidão de óbito;
- Certidão de casamento/nascimento atualizada, emitida após o óbito do servidor, com as devidas averbações. Observando que em casos de protocolamento posterior a 90 dias do óbito do servidor, o documento deverá ser emitido com menos de 30 dias da autuação do processo;
- Documento de identificação de todos os filhos, e se falecido, a certidão de óbito.

Documentos obrigatórios do REQUERENTE da pensão:

- Documento de identificação dentro da validade. No caso de RG, emitido dentro de 10 anos, CNH, dentro de sua validade;
- CPF (caso contenha no documento de identificação não será necessário);
- Comprovante de endereço em nome do requerente com validade de até 90 dias retroativos ao óbito;
- Certidão de nascimento atualizada emitida após o óbito;
- O requerente maior de 16 anos e menor de 18 anos, deverá ser assistido por responsável legal (seu tutor), apresentando documento de identificação de ambos, e também a sentença judicial que nomeou, devidamente atualizada;
- Certidão de tutela ou de Objeto e Pé atualizadas que nomeou o servidor falecido como seu tutor e responsável legal.;
- Provas de dependência econômica conforme gama de documentos abaixo;
- Comprovante de Situação Cadastral no CPF. Pesquisar no site: cpf.receita.fazenda.gov.br;
- Caso já possua, apresentar Contrato ou declaração do banco, de conta corrente individual, exclusivamente no Banco do Brasil.

Informações importantes:

1. Requerentes representados por procurador, devem apresentar procuração pública emitida em cartório de registro civil ou formulário com reconhecimento de firma (modelo disponível) ou, se advogado, procuração Ad Judicia (todas com poderes específicos para requerer pensão por morte junto ao IPREM). Enviar também o documento do procurador.

2. Em caso de morte presumida, o requerente deve apresentar a comprovação de Ingresso da Ação Declaratória de Ausência (Cópia da Petição Inicial ou Certidão de Curatelado Ausente);

Nas hipóteses em que houver a necessidade de comprovação da união estável e/ou da dependência econômica para fins de concessão de pensão, o IPREM promoverá a análise do caso concreto, por meio probatório idôneo e capaz de atestar a veracidade da situação familiar e econômica do eventual beneficiário de pensão em relação ao servidor ou aposentado.

§ 1º A dependência econômica tem por objetivo assegurar ao beneficiário a percepção do montante mínimo necessário para proporcionar uma sobrevivência condigna, não lhe sendo garantida a manutenção do padrão de vida existente antes da instituição da pensão.

§ 2º A percepção de renda ou de benefício previdenciário por parte do dependente, por si só, não é suficiente para descaracterizar a dependência econômica, devendo ser consideradas as peculiaridades do caso concreto.

Segundo o Decreto 61.150/22, Art.33 e34, para fins da comprovação de dependência econômica, deverão ser apresentados, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes documentos:

I - declaração de imposto de renda do servidor ou aposentado, da qual conste o interessado como seu dependente;

II - prova de residência no mesmo domicílio;

III - registro em associação de qualquer natureza, do qual conste o nome do interessado como dependente do servidor;

IV - apólice de seguro de vida da qual conste o servidor como titular do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;

V - ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o servidor como responsável;

VI - escritura de compra e venda de imóvel pelo servidor em nome do dependente;

VII - disposições testamentárias;

VIII - declaração especial feita perante tabelião;

IX - prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;

X - procuração ou fiança reciprocamente outorgada;

XI - conta bancária conjunta;

XII - anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados; e

XIII - quaisquer outros que possam levar à comprovação do fato ou da situação.

§ 1º O auxílio financeiro ou quaisquer outros meios de subsistência material custeada pelo instituidor não constitui meio de comprovação de dependência econômica.

§ 2º As provas de união estável e de dependência econômica exigem início de prova material contemporânea dos fatos, produzido em período não superior a 24 (vinte e quatro) meses anterior à data do óbito, não sendo admitida a prova exclusivamente testemunhal.

§ 3º Caso não esteja caracterizada a dependência econômica, o IPREM poderá requerer a apresentação de outros documentos além daqueles previstos no “caput” deste artigo.